



P.L./0032.9/2013

PROJETO DE LEI



Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de espuma de isolamento acústico anti chamas nos recintos fechados do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Torna obrigatória a utilização de isolamento acústico anti chamas, em todos os recintos fechados do Estado de Santa Catarina.

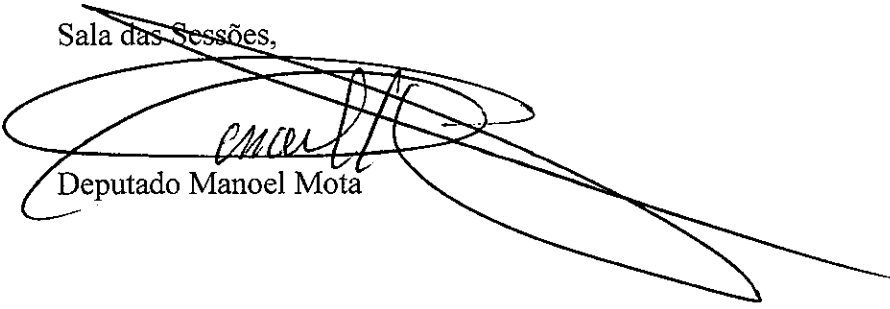
Parágrafo único: Entende-se por recinto fechado, todos os estabelecimentos que realizem shows, como restaurantes, casas noturnas, buffets e similares, com aglomeração superior a 200 pessoas.

Art. 2º O não cumprimento desta lei sujeitará a empresa infratora ao pagamento de multa no valor de 15 (quinze) mil reais.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Manoel Mota

Lido no Expediente

14ª Sessão de 12/03/13

As Comissões de:

- ~~Justiça~~

- Segurança Pública

Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura tem por objetivo, inibir a ocorrência de incêndios nos recintos fechados do Estado de Santa Catarina.

Infelizmente, no último dia 27/01, pudemos presenciar a tragédia ocorrida na boate Kiss, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, onde mais de 230 jovens perderam suas vidas.

Segundo informações, 90% das vítimas tiveram asfixia mecânica vez que, na ocasião, as faíscas de um sinalizador pirotécnico teriam atingido a espuma de isolamento acústico, proporcionando o incêndio no local.

Desta feita, nos resta evitar que tragédias como esta se repita. Certamente, a utilização de isolamento acústico anti chamas pelas casas noturnas e similares, em muito contribuirá para a inibição de incêndios, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões,


Deputado Manoel Mota